

**CONTRATO Nº 035/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E LUIS CESAR REIS EPP.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**LUIS CESAR REIS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.920.361/0001-37, com sede na Rua Frederico Willing, nº 1931, B. Industrial, Três de Maio, RS, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO K. FRITZEN**, brasileiro, CPF nº 010.248.180-63, residente e domiciliado em Três de Maio, RS.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Carta Convite nº 01/2015; Processo Administrativo nº 182/15, de 26/01/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Mobiliário para o Centro Administrativo da FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Mobiliário para o Centro Administrativo da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Unidade	Preço unitário	Preço total
00005	ESCRIVANINHA EM MDF NO MÍNIMO 18MM NA COR CINZA CLARO, MEDINDO 1,50CM COMPRIMENTO X 0,70 CM LARGURA X 0,74CM ALTURA, 3 GAVETAS COM CHAVE, ESTRUTURA EM TUBO DE METAL 2X4CM PINTADO EM PRETO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA, COM SAIA DE NO MÍNIMO 30CM NAS LATERAIS E PARTE FRONTAL ABAIXO DO TAMPO LIGANDO ENTRE AS PERNAS PARA DAR MAIOR SUSTENTAÇÃO NO MÓVEL. GARANTIA DE UM ANO	29,000	REIFLEX	UN	350,0000	10.150,00
00006	MESA EM L 1X1 PARTE INTERNA X 0,60 DE PROFUNDIDADE, COM CONEXÃO COM PÉ, COM GAVETEIRO NO LADO ESQUERDO, COR CINZA CLARO. GARANTIA DE 01 ANO.	5,000	REIFLEX	UN	569,0000	2.845,00
00007	MESA EM L 1X1 PARTE INTERNA X 0,60 DE PROFUNDIDADE, COM CONEXÃO COM PÉ, COM GAVETEIRO NO LADO DIREITO, COR CINZA CLARO. GARANTIA DE 01 ANO	5,000	REIFLEX	UN	569,0000	2.845,00
00008	MESA EM L 1X1,20 PARTE INTERNA X 0,60 DE PROFUNDIDADE, COM CONEXÃO COM PÉ, COM GAVETEIRO NO LADO ESQUERDO LADO MENOR, COR CINZA CLARO. GARANTIA DE 01 ANO	1,000	REIFLEX	UN	589,0000	589,00
00009	MESA EM L 1X1,20 PARTE INTERNA X 0,60 DE PROFUNDIDADE, COM CONEXÃO COM PÉ, COM GAVETEIRO NO LADO DIREITO LADO MENOR, COR CINZA CLARO. GARANTIA DE 01 ANO	4,000	REIFLEX	UN	589,0000	2.356,00
00010	ESCRIVANINHA EM MDF NO MÍNIMO 18MM NA COR CINZA CLARO, MEDINDO 1,80CM COMPRIMENTO X 0,80 CM LARGURA X 0,74CM ALTURA, 3 GAVETAS COM CHAVE, ESTRUTURA EM TUBO DE METAL 2X4CM PINTADO EM PRETO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA, COM SAIA DE NO MÍNIMO 30CM NAS LATERAIS E PARTE FRONTAL	1,000	REIFLEX	UN	569,0000	569,00



ABAIXO DO TAMPO LIGANDO ENTRE AS PERNAS PARA DAR MAIOR SUSTENTAÇÃO NO MÓVEL. GARANTIA DE UM ANO.					
Total do Fornecedor: 19.354,00 ( DEZENOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS )					

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 19.354,00** (dezenove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no CC nº 01/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;
- Cumprir as condições previstas nos Itens 2 e 11 do Edital CC nº 01/2015;
- Dar garantia de 1 (um)ano a contar do recebimento dos móveis, com reposição das peças que apresentarem problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no CC nº 01/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:**

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho, conforme estabelece o item 11 do CC nº 01/2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.01.10.122.0003.1.081.4.4.90.5.002- Equipamentos e Material Permanente – código reduzido: 880.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 12 da CC nº 01/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 17 de março de 2015.

Luís Antônio Benvegnú  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

Tiago K. Fritzen  
Luis Cesar Reis EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

